

LEI nº 062, de 26 de novembro de 1984

EMENTA: Aprova o Orçamento Programa do Município de Camaragibe, para o Exercício Financeiro de 1985 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa para o Município de Camaragibe, referente ao exercício de 1985, sendo a Receita estimada em Cr\$ 5.792.000.000 (cinco bilhões, setecentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), sendo a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos integrantes desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

- Receitas Tributárias	1.240.000.000
- Receitas Patrimoniais	104.000.000
- Transferências Correntes	2.812.000.000
- Outras Receitas Correntes	440.000.000

RECEITAS DE CAPITAL:

- Transferências de Capital	1.196.000.000
-----------------------------	---------------

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho, e classificada por categorias econômicas distribuídas nos seguintes órgãos:

- Câmara Municipal	408.400.000
- Gabinete do Prefeito	911.000.000
- Secretaria de Administração	835.000.000
- Secretaria de Finanças	303.400.000
- Secretaria de Educação e Cultura	778.000.000
- Secretaria de Saúde e Assist. Social	395.500.000
- Secretaria de Transporte e Obras	2.160.700.000

*[Handwritten signature]*

108-5

feito esse  
03/01/85  
EB



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Rua Castelo do Piauí, 285  
Pernambuco

REVISADO  
19/08/93  
Ass.  
[Signature]

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.
- b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da Despesa autorizada, observado o que dispõe a respeito a Lei 4320/64.
- c) Realizar a Programação Financeira, de modo a ajustar a realização da Despesa à Receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, vigorando até o final do exercício financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]  
CARLOS JOSEMAR DA PENHA  
- Prefeito -

Exmº. Sr.  
Dr. Manoel Fernandes Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Pág 0 cont.